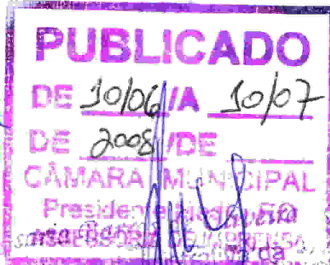




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 005/2008.

AUTORIA DO VEREADOR: MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL.



Comp. art.
33 da Orgânica

ACRESCENTA O TÍTULO I, DO CAPÍTULO IV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM A CRIAÇÃO DO ARTIGO 33-A, INCISOS E PARÁGRAFO ÚNICO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte EMENDA ao texto da Lei Orgânica Municipal:

LEI:

Art. 1º Fica acrescentado ao título I, do Capítulo IV, da Lei Orgânica do Município, o Art. 33-A, Incisos e Parágrafo único, com a seguinte redação:


Art. 33-A Os atos licitatórios, do Poder Executivo e Legislativo Municipal deverão ser publicados nos termos da Lei nº 8.666/93, e por fixação em local próprio e de acesso ao público, na sede da Prefeitura, Promotoria Pública, Fórum, como também disponibilizar cópias aos Vereadores, das seguintes modalidades de licitação, através de editais:


- I - Concorrência Pública
- II - Tomada de Preço
- III - Carta Convite
- IV - Concurso
- V - Leilão
- VI - Pregão
- VII - Dispensa de licitação
- VIII - Inexigibilidade de licitação

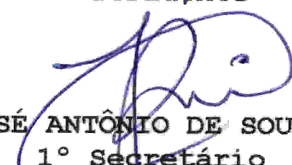
PARÁGRAFO ÚNICO. Será nulo o ato que por não atender o disposto no caput deste artigo.

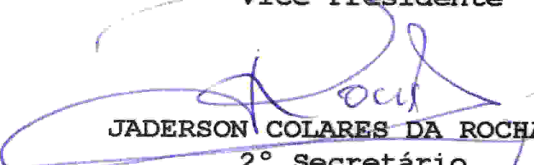
Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TANCREDO NEVES, 09 DE JUNHO DE 2008.


JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS
Presidente


ANTENOR LACERDA LEMOS
Vice-Presidente


JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
1º Secretário


JADERSON COLARES DA ROCHA
2º Secretário